



À COMISSÃO ELEITORAL DA OAB/PR PARA AS ELEIÇÕES 2021/2023

A CHAPA “ARTIGO 5º”, no momento com inscrição requerida tempestivamente e devidamente veiculada no portal das eleições da Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, comparece respeitosamente perante esta comissão eleitoral, por meio de representante que abaixo subscreve nos termos do inciso I do art. 14 do provimento de n. 142/2011 da Ordem dos Advogados do Brasil, para apresentar:

DENÚNCIA com pedido de abertura de procedimento de indeferimento ou cassação de registro de chapa ou do mandato

Em face da CHAPA “XI DE AGOSTO”, no momento com inscrição requerida tempestivamente e devidamente veiculada no portal das eleições da Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, pelos motivos de fato e de direito que seguem:

1. DOS FATOS

No dia 27 de outubro de 2021, fazendo uso de canais de comunicação oficial, a Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, encaminhou e-mail **PROMOVENDO** a chapa XI de Agosto e sua presidente (chapa de situação).



Conforme se pode verificar no print do email enviado, as logos da chapa (XI) e o banner enviado apresentam as mesmas cores da logo oficial da OAB demonstrando os elementos e objetivos propagandísticos da ação executada pela OAB.

E ainda corroborando a ilicitude, destaca-se a forma que foi realizada a apresentação da chapa:

Pela primeira vez na história uma mulher, advogada, competente e com profundo amor pela profissão é candidata à presidência da nossa instituição. É um momento único e de grande significado para toda a advocacia paranaense.



O trecho do texto: **“Pela primeira vez na história uma mulher, advogada, competente e com profundo amor pela profissão é candidata à presidência de nossa instituição. É um momento único.....”** deixa cristalino o objetivo propagandístico da OAB/PR que utilizou seus canais de comunicação e sua identidade visual para indicar a seus filiados que a chapa IX e a candidata Marilena Winter são os candidatos escolhidos pela Ordem.

Em síntese foram utilizados os seguintes recursos oficiais da seccional da OAB/PR: 1. Lista de e-mails de todos os advogados inscritos na OAB/PR, aptos a votar; 2. Endereço de email oficial da OAB/PR “no-reply@oabpr.org.br”; 3. O nome de remetente foi o seguinte “Comissão eleitoral 2021”; 4. Os servidores de email da OAB/PR; 5. Identidade visual da ordem.

A chapa beneficiada não apenas teve o privilégio de utilizar os custosos recursos da OAB/PR como foi a primeira a se apresentar diretamente para todos os seus eleitores, dirigindo o email marketing, que ora junta.

O conteúdo veiculado por meio de ferramentas oficiais, além de veicular propaganda, site de internet, também apresentou endereço de QR Code a grupo da rede social “Whatsapp” da chapa XI de Agosto.

Portanto, constata-se, s.m.j., que a chapa “XI de Agosto”, chapa de situação de grupo que atualmente está conduzindo a seccional da OAB/PR, incorreu em conduta absolutamente vedada ao fazer uso de recursos oficiais, violando frontalmente o conjunto de regramentos aplicáveis às eleições e, também, os preceitos do art. 37 da Constituição da República.

DO EDITAL E DO ENVIO DOS EMAILS

Observa-se no caso o risco de aparelhamento da Instituição e desta comissão eleitoral, tendo em vista que o email disparado pela OAB, ocorreu antes mesmo da publicação do edital de registro das chapas (27/10/2021 às 16.10h).



Ou seja, no momento do envio do e-mail às 11.58 horas a chapa não estava oficialmente legitimada.

Advogados do Paraná

RITIBA (SECCIONAL)

Yahoo/Entrada

reply@oabpr.org.br>



qua., 27 de out. às 11:58

2. DO DIREITO

Conforme narrado, a princípio, incorreu a chapa impugnada em conduta vedada, ao fazer uso de listas, endereços de email, cadastros, servidores oficiais da OAB/PR e ainda da identidade visual da ordem para propaganda de sua chapa, conforme o art. 12 do provimento 146/2011 da OAB, a seguir transcrito:

Art. 12. Constituem condutas vedadas, nos termos do art. 133 do Regulamento Geral, visando a proteger a legitimidade e anormalidade das eleições:

I - uso de bens imóveis e móveis e de serviços e atividades da OAB ou do poder público em benefício de campanha de qualquer chapa, inclusive o desvio das finalidades institucionais da Ordem para promoção de candidaturas ou promoção pessoal de dirigente candidato;

(...)

IV - utilização de servidores da OAB em atividade em favor da campanha eleitoral de qualquer chapa;

O mesmo provimento 146/2011, no §7º do art. 10º regula a propaganda eleitoral das chapas por email, destacando que essa só pode ser feita através do email próprio das chapas e não no uso dos servidores e endereços de email oficiais da seccional:

Art. 10. A propaganda eleitoral, que só poderá ter início após o pedido de registro da chapa, deve manter conteúdo ético de

acordo com o Estatuto e demais normas aplicáveis, tendo como objetivo apresentar e debater ideias relacionadas às

finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, vedando-se: (NR. Ver Provimento 161/2014).

(...)



§ 7º É permitida propaganda na internet por meio de mensagens eletrônicas (email), blogs, redes sociais e sítios eletrônicos próprios das chapas, vedado o anonimato. (NR)

É certo que o art. 11 do provimento de n. 146/2011 permite o fornecimento de listagem de dados dos advogados inscritos como na seccional à chapa inscrita no certame. Para ter acesso aos dados é necessário: a) requerimento por escrito formulado pela chapa dirigido ao presidente da comissão eleitoral; b) comprovante de pagamento de taxa fixada pelo conselho seccional.

Ocorre que essa lista deve ser fornecida à chapa para que a mesma use de seus próprios meios para a divulgação. No caso, em tempo absolutamente “record”, algumas poucas horas depois de findo o prazo final para registro de chapas, a chapa XI de Agosto, fez uso de email oficial se apresentando a eleitores, antes mesmo do lançamento da chapa em registro oficial.

O uso de email oficial é conduta desleal não apenas por ser conduta absolutamente vedada, mas também porque para que as chapas possam fazer sua propaganda nos termos do provimento de n. 146/2011, devem usar endereço de email próprio: o que certamente poderá gerar a retenção da mensagem em filtros de SPAM, o que não acontece quando é utilizado o email oficial da entidade.

3. DOS PEDIDOS

Isto posto, requer:

- a) Seja apresentado à requerente comprovação idônea de que a chapa “XI de Agosto” cumpriu com os requisitos do art. 11 do provimento de n. 146/2011 do Conselho Federal da OAB;
- b) Considerando o uso do nome da comissão eleitoral, email, identidade visual e demais recursos oficiais da OAB/PR, de forma desleal com demais



concorrentes, requer seja realizada a abertura de procedimento de indeferimento ou cassação de registro de chapa ou do mandato.

c) Comprovada a infração disciplinar, requer pela notificação aos órgãos correccionais competentes da OAB pela Comissão Eleitoral.

Termos em que pede o deferimento;

Curitiba, 27 de outubro de 2021

ROMULO QUENEHEN
OAB/PR n. 75113